

## Hã; risco de o ativismo do Supremo contaminar outras cortes

*Editorial publicado na Folha de S. Paulo desta segunda-feira, 5 de novembro*

No espaÃ§o de poucas semanas, o Supremo Tribunal Federal ganhou manchetes ao tomar decisÃµes polÃmicas que implicaram a criaÃ§Ã£o de regras nÃo-explÃcitas na legislaÃ£o. A primeira foi o estabelecimento da fidelidade partidÃria. Agora a corte impÃs limites Ãs greves de servidores pÃblicos. Outras decisÃµes do mesmo tipo podem estar a caminho.

Esse novo ativismo judiciÃrio contrasta com a histÃria da corte. AtÃ recentemente, quando se deparava com a ausÃncia de norma jurÃdica, o STF limitava-se a declarar a omissÃo do Legislativo, sem definir regras.

Embora grupos conservadores torÃsam o nariz, essa nÃo Ã uma tarefa estranha ao JudiciÃrio. Interpretar jÃ em alguma medida reescrever a lei. No mais, a jurisprudÃncia constitui em todos os sistemas judiciais do Ocidente fonte legÃtima de inovaÃ£o.

No caso especÃfico do ordenamento jurÃdico brasileiro, o inciso LXXI do artigo 5Âº da ConstituiÃ£o estabelece: “Conceder-se-Ã mandado de injunÃ£o sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviÃvel o exercÃcio dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes Ã nacionalidade, Ã soberania e Ã cidadania”.

Tal mecanismo, importado do direito anglo-saxÃo, que permite a magistrados criar normas provisÃrias quando o Legislativo deixa de fazÃ-lo, chegou a ser apontado como uma das grandes novidades da Carta de 88. Na prÃtica, porÃm, muito por timidez das cortes superiores, o mandado de injunÃ£o vinha sendo utilizado com parcimÃnia.

Mas a decisÃo do Supremo sobre a greve de servidores ocorreu no curso de um pedido de injunÃ£o. Tramitam no STF 53 dessas aÃµes. Em breve deverÃo ser julgados o aviso prÃvio superior a 30 dias e a aposentadoria especial de servidores, para os quais faltam normas legais.

A nova atitude da corte tem origem polÃtica. AlÃm de ter passado por grande renovaÃo nos Ãltimos cinco anos, o presidente Lula indicou 7 dos 11 ministros, consolidou-se na sociedade a percepÃo de que o Legislativo se furta Ã sua responsabilidade de produzir leis. De fato. Passados 19 anos da promulgaÃo da Carta, que exige a regulaÃo do direito de greve de servidores, o Congresso nÃo o fez.

Como a sociedade nÃo pode funcionar sem determinadas normas, o vÃcuo legal comeÃa a ser preenchido pelo Supremo, o que Ã em princÃpio positivo. A concorrÃncia tende a pÃr o Legislativo para trabalhar.

DaÃ nÃo segue que as decisÃes das cortes serÃo sempre consonantes com os anseios da populaÃo, o JudiciÃrio nÃo Ã um Poder eleito. Hã, atÃ mesmo o risco de o ativismo do STF contaminar outras cortes e produzir monstregos como a decisÃo da JustiÃa Eleitoral fluminense



de vetar candidatos vagamente acusados de “crimes graves” no pleito do ano que vem.

Diga-se, a propósito, que o excesso de declarações públicas sobre todo e qualquer assunto por parte de alguns magistrados não contribui para que se crie o clima adequado a uma Justiça mais ativa. Se a corte máxima está falando com mais ímpeto nos autos, deveria redobrar o cuidado e portar-se com maior continência fora deles.

**Autores:** Redação ConJur